



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO N.º 001/2026
COM BASE NO ART. 6º, INCISO XLI; ART. 28, INCISO I; ART. 29, PARÁGRAFO
ÚNICO; TODOS DA LEI N.º 14.133/2021 e ART. 58 E 92 DA RESOLUÇÃO 034/2023

Objeto: Constitui objeto desta Chamada Pública: Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação e manutenção (preventiva e corretiva) que irá atender todas as demandas ligadas as áreas de climatização e refrigeração, com fornecimento de mão de obra, serviço de troca de peças, serviços de limpeza e higienização, instalação e desinstalação, carga de gás, para atender a demanda desta Casa de Leis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Realização: Por meio do site (<https://bll.org.br/>)

Início do acolhimento das Propostas Eletrônicas e Documentos de Habilitação:	Das 15:00 horas do dia 02/02/2026 até às 08:00 horas do dia 13/02/2026 (horário de Brasília)
Referência de Horários:	Horário de Brasília - DF
Início da sessão pública:	Dia 13/02/2025 às 08:30 horas (horário de Brasília)
Início da Disputa:	Dia 13/02/2025 às 08:30 horas (horário de Brasília)
Link do edital:	https://camaraaripuanamt.com.br/sic-licitacoes e https://www.gov.br/pncp/pt-br

Endereço: Câmara Municipal de Aripuanã-MT - Setor de Licitações
Rua Antônio Paulo da Costa Bilego, nº. 168, Centro, CEP: 78.325-000 – Aripuanã/MT
Site Sistema de Disputa Eletrônica: BLL,
Meios para contato:
Cel Setor de Licitações: (66) 984112-8275
E-mail: licitacaocamaraaripuana@gmail.com
horário de expediente: segunda a sexta-feira: das 07:00hr às 13:00hr (horário Cuiabá-MT).
OBS: Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

Aripuanã-MT, ____ de _____ de 2026

MAGNO GUSLINSKI BARRO
PRESIDENTE

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã-MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com

Página 1 de 50



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO N.º 001/2026 COM BASE NO ART. 6º, INCISO XLI; ART. 28, INCISO I; ART. 29, PARÁGRAFO ÚNICO; TODOS DA LEI N.º 14.133/2021 e ART. 58 E 92 DA RESOLUÇÃO 034/2023

A Câmara Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ: 01.875.665/0001-01, com sede na Rua Antônio Paulo da Costa Bilego, nº. 168 – Centro - CEP: 78.325-000 – Aripuanã/MT, por meio de sua Pregoeira, Sr^a.Josiani F. Madalão, nomeada pela Portaria N.º 1.598/2026 de 05 de Janeiro de 2026, torna público que, realizará Chamada Pública, no Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a BLL, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO N.º 001/2026**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, no modo de **DISPUTA ABERTO** nos termos do Inciso I do Art.48, da **Resolução N.º 034/2023** (que regulamenta a NLL no âmbito da Câmara Municipal de Aripuanã-MT), da **Lei 14.133/2021**, e **LC n.º. 123/2006** e alterações posteriores, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, para aquisição do objeto deste Edital, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Início do acolhimento das Propostas Eletrônicas e Documentos de Habilitação:	Das 14:00 horas do dia 02/02/2026 até às 08:00 horas do dia 13/02/2026 (horário de Brasília)
Referência de Horários:	Horário de Brasília - DF
Início da sessão pública:	Dia 13/02/2025 às 08:30 horas (horário de Brasília)
Início da Disputa:	Dia 13/02/2025 às 08:30 horas (horário de Brasília)
Link do edital:	<u>https://camaraaripuanamt.com.br/sic-licitacoes</u> e <u>https://www.gov.br/pnecp/pt-br</u>

Endereço: Câmara Municipal de Aripuanã-MT - Setor de Licitações
Rua Antônio Paulo da Costa Bilego, nº. 168, Centro, CEP: 78.325-000 – Aripuanã/MT
Site Sistema de Disputa Eletrônica: BLL,
Meios para contato:
Cel Setor de Licitações: : (66) 984112-8275
E-mail: licitacaocamaraaripuana@gmail.com
horário de expediente: segunda a sexta-feira: das 07:00hr às 13:00hr (horário Cuiabá-MT).
OBS: Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

1. DO OBJETO

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com

Página 2 de 50



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

1.1. Objeto: Constitui objeto desta Chamada Pública: Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação e manutenção (preventiva e corretiva) que irá atender todas as demandas ligadas as áreas de climatização e refrigeração, com fornecimento de mão de obra, serviço de troca de peças, serviços de limpeza e higienização, instalação e desinstalação, carga de gás, para atender a demanda desta Casa de Leis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida por item, conforme item 8 do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de interesse do licitante.

1.3. Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma BLL e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório.

1.4. A Câmara Municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações especificadas no item 1.3, razão pela qual o a empresa licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal de Aripuanã-MT do exercício de 2026, conforme classificação específica a seguir:

a) 01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS.

3.3.90.39.20 -13 – Red. (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - (Manutenção e Conservação de Bens Móveis/Outras Naturezas).

3. DOS ANEXOS

3.1. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de referência;

Anexo II - Proposta de Preços Ajustada Licitante Vencedor;

Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo V – Minuta de Contrato.

.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão concorrer neste Pregão:

4.1.1. Poderão participar desta chamada pública quaisquer empresas interessadas que atendam todas as exigências deste Edital e seus anexos, cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, e desde que, prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico “Licitações”, BLL.

4.1.2. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã-MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br

e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

sejam semelhantes ao objeto do certame.

4.1.3. Para participar o licitante deverá autorizar a BLL Compra, a expedir boleto de cobrança bancária referente as taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições abaixo detalhadas; (o formato de cobrança para o licitante será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do item adjudicado ou finalizado, emissão da primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a adjudicação limitando ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cobrados mediante boleto bancário em favor de BLL Compra, Sendo que a licitante vencedora apenas pagará sobre o valor empenhado. Onde fica sobre a Responsabilidade BLL Compras solicitar à Câmara declaração formal dos empenhos já efetuados.

4.2. Não poderão concorrer neste Pregão:

4.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.2.5. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, concorrendo entre si.

4.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.9. Agente público do Poder Legislativo municipal, a vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.2.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, que não atendam aos requisitos do art. 15, da Lei nº 14.133/2023;

4.2.11. Profissionais organizados sobre forma de Cooperativa, que não atendam aos requisitos do art. 16, da Lei nº 14.133/2023;

4.2.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã-MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br

e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
- 5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, no site da Câmara (<https://www.camaraaripuanamt.com.br/sic-licitações>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), e no Sistema BLL Compras.
- 5.3. O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO poderá ser realizada de forma eletrônica, preferencialmente através do e-mail: licitacaocamaraaripuana@gmail.com.
- 5.4. A IMPUGNAÇÃO poderá ser realizada por forma eletrônica, diretamente no Sistema **BLL** Compras.
- 5.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 5.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 5.8. No campo recurso online é possível registrar “IMPUGNAÇÃO”, no **BLL** Compras, serão disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame.
- 5.9. Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário de expediente da Câmara Municipal de Aripuanã-MT, nos dias e horário de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h00min (horário de Cuiabá-MT). Pedidos recebidos após o referido horário serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar, deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto **BLL** Compras, por meio do Telefone (41) 3097-4600 e pelo site: <https://bll.org.br/>
- 6.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara e/ou a **BLL** Compras, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:
 - 6.3.1. presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
 - 6.3.2. obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas.
 - 6.3.3. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.
- 6.3.4. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã-MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da **BLL** Compras.

6.3.5. Nos casos de Microempresas e EPP's que queiram receber os benefícios da Lei complementar 123/06, **deverão declarar sua condição no sistema.**

6.4. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O envio **DA PROPOSTA ELETRÔNICA** será feito exclusivamente através do site . **BLL**, até o dia e horário previstos neste Edital, **devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação,** que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, manifestando pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Resolução nº 034/2023 e disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.5. Antes do envio das propostas, recomendamos a leitura pelos licitantes de outros Estados da Federação, do Regulamento do ICMS de Mato Grosso, disponível no site: <https://legislacao.mt.gov.br/mt?origin=instituicao>

7.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.8. A licitante, ao inserir sua proposta, informará nos campos próprios do sistema eletrônico (“Condições do Proponente” e caso necessário em “Informações Adicionais”), o seguinte:

7.8.1. ESPECIFICAÇÃO dos produtos ofertados, conforme item 1 do Termo de Referência.

7.8.2. PREÇO UNITÁRIO E TOTAL expressos em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, e PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA de no mínimo 90 dias, conforme ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA LICITANTE VENCEDOR.

7.8.3. Caso o prazo de validade da proposta não for expressamente indicado na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados no ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA LICITANTE VENCEDOR.

7.8.4. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, ao Agente de Contratação é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

7.9. As propostas deverão ser lançadas na plataforma.

7.9.1. As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até a data e hora marcadas para a abertura das mesmas.

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

7.9.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

7.10. Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não assistindo-lhes direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

7.11. O Agente de Contratação poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas. Sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, sob pena de desclassificação das propostas.

7.12. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Agente de Contratação poderá suspender o certame e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

7.13. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

7.14. A Proposta deve estar no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas.

8. DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro juntamente com a equipe técnica de apoio verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no item 1 do Termo de Referência.

8.2.1. TAMBÉM SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

- 8.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco) reais,
- 8.10.** Será adotado para o envio de lances na dispensa eletrônica o modo de disputa **ABERTO** ,
- 8.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração **DE 10 (DEZ) MINUTOS** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **ÚLTIMOS 02 (DOIS) MINUTOS** do período de duração da sessão pública.
- 8.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.17.** Quando a desconexão persistir por tempo **SUPERIOR A 10 (DEZ) MINUTOS**, a sessão **SERÁ SUSPENSA** e terá reinício somente após comunicação formal do Pregoeiro aos licitantes pelo sistema eletrônico.
- 8.18.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº. 123, de 2006.
- 8.19.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.20.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.21.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.22.** Após a etapa de lances, o Pregoeiro ainda poderá negociar com a vencedora, para que se obtenha preço melhor, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 8.23.** Se a proposta de menor preço for inexequível/excessiva ou a licitante for inabilitada, o Pregoeiro a desclassificará de forma fundamentada, podendo solicitar esclarecimentos e efetuar diligências, e examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todas as condições do Edital.
- 8.24.** Se a arrematante for habilitada, será declarada vencedora no sistema seguindo a fase recursal.
- 8.25.** Caso não haja recurso e o preço for de mercado, o objeto será adjudicado pelo Pregoeiro para o arrematante.
- 8.26.** A Autoridade Competente é a responsável pela homologação do certame.

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

9. DO JULGAMENTO

9.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.2. No caso do preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

9.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

9.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

9.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

9.2.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

9.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 dias, a contar da data de sua apresentação.

9.4. Será desclassificada a proposta vencedora que, contiver vícios insanáveis.

9.5. **As propostas que tiverem indícios de preços inexequíveis/excessivos, o Pregoeiro poderá declassificar após pedido de esclarecimentos complementares junto ao licitante, sendo que poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.**

9.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.7. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.10. A Proposta de Preços do(s) licitante(s) VENCEDORES, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados e contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado (conforme ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA LICITANTE VENCEDOR), deverá ser formulada em documento digital (devidamente legível), formato PDF, e enviada ELETRONICAMENTE, no prazo de até 01 (uma) hora, a partir da solicitação do Pregoeiro.

9.10.1. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

10. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1. A presente Chamada Pública ficará aberta por um período **minimo de 8 DIAS ÚTEIS (conforme art. 55, da Lei nº 14.133/2021)**, a partir da data da divulgação no site da Câmara (<https://www.camaraaripuanamt.com.br/sic-licitacoes>) e no Portal Nacional de Contratações

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã-MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), e no Sistema. **BLL**.

10.2. O envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, será feito exclusivamente através do site **BLL**, das seguintes formas:

- a) **FASE PRÉ-DISPUTA:** de forma facultativa, desde a data de início do recebimento das propostas, até a data de abertura da sessão;
- b) **FASE PÓS-DISPUTA:** de forma obrigatória, somente ao Licitante Vencedor;

10.3. O **LICITANTE VENCEDOR** será convocado, através do sistema, para envio de seus Documentos de Habilitação dentro do prazo de até **01 uma hora**, em documento digital (devidamente legível), formato PDF, sob pena de inabilitação por não cumprimento do prazo e demais exigências previstas neste tópico.

10.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação:

10.5. Qualificação Jurídica:

10.5.1 Rol de documentos estabelecidos no artigo 73, da Resolução n.º 034/2023.

I - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e a última alteração devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Registro comercial (Declaração de Firma Individual), no caso de Empresa Individual; cujo objeto social expresso nos aludidos documentos deverão especificar atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação;

II - documento de identificação válido em todo território nacional com foto e que contenha o CPF, do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

III - procuração válida, se for o caso;

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

V - ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou ato de dispensa de registro (Lei nº 13.874 /2019- Lei da Liberdade Econômica);

10.6. Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista:

10.6.1. Inserir o rol de documentos estabelecidos no Art. 74, da Resolução nº 034/2023:

I - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão RFB/PGFN, site: www.receita.fazenda.gov.br ;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante.

IV- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, expedido pela Prefeitura Municipal da sede do licitante;

V - CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, onde poderá ser retirada no Site: <http://www.caixa.gov.br> ;

VI - CNDT - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, site: <http://www.tst.jus.br> .



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

10.7. Qualificação Econômica e Financeira:

10.07.1. Inserir o rol de documentos estabelecidos no Art. 75, da Resolução nº 034/2023:

I - Certidão Negativa de Falência e Concordata e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor do fórum da sede da licitante, ou outro que seja competente para tanto;

II - DECLARAÇÃO DO CONTADOR DA EMPRESA, atestando regular situação financeira da licitante que possa comprovar condições de cumprimento da execução do objeto, juntamente com documentos contábeis do último exercício exigível;

III – [...]

8.3.4.2. A certidão exigida no inciso I do caput deste artigo, se não contiver indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

8.3.4.3. Caso a certidão exigida no inciso I do caput deste artigo seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a qualificação poderá ser comprovada pela apresentação de certidão judicial que indique que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

10.8. Qualificação Técnica:

10.8.1. – Será dispensada, em razão do vulto e tipo da contratação.

10.9. Declarações do Licitante:

10.9.1. Rol de Declarações estabelecidas no Art. 77, da Resolução nº 034/2023:

I - para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas sob pena das sanções cabíveis;

II - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

III - que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7 da CF/88;

IV – que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

V - não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Legislativo Municipal nas funções de gerência ou administração, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI - não há sanções vigentes que legalmente o proibam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante.

10.10. Verificação de Inexistência de Sanções:

10.10.1. Inserir o rol de consultas de Certidões estabelecidos no Art. 78, da Resolução nº 034/2023;

I - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU;

II - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE;

III - Tribunal de Contas da União – TCU;

IV - Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br

e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

V - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE;

VI - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

11.2.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.2.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio – recurso online do sistema BLL.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site da Câmara (<https://www.camaraaripuanamt.com.br/sic-licitacoes>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), e no Sistema BLL.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Caso não haja manifestação de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

12.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatadas as regularidades dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13.

AS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81–CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br

e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com

Página 12 de 50

D



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

13.1. Homologada a licitação, ocorrerá a convocação via e-mail e/ou AR, ou whatsapp oficial do setor, que comprove a convocação do adjudicatário para assinatura da Ata de registro de preços.

13.2. O não comparecimento dentro do prazo de até 05 dias (conforme item 14 do Termo de Referência), contados a partir da data do recebimento da convocação, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração, acarreta a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das demais sanções.

13.3. Nesse caso a Administração, atendidas todas as condições, poderá fazer a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1. As condições de garantia de execução e manutenção/assistência técnica estão constantes no item 12 do Termo de Referência.

15. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar a Ata de Registro de Preço, conforme item 13 deste Edital.

15.2. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, e convidar os demais proponentes classificados (cadastro de reserva, quando for o caso), seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar, a licitação independentemente da cominação do art. 89, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.3. Decorrido o prazo do item 13.2 do Edital, dentro do prazo de validade da proposta, e não assinando a Ata de Registro de Preço após sua regular convocação, será ele havido como desistente, ficando sujeito as sanções contidas no item 15 do Termo de Referência, aplicáveis isolada ou conjuntamente.

16. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

16.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, contada a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

17. DAS ALTERAÇÕES DA ARP, REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. As condições de alterações da ARP, Revisão e Cancelamento dos preços registrados, estão contidos no item 9 da Minuta da Ata de Registro de Preços.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A Câmara poderá aplicar à Licitante as sanções previstas no item 15 do Termo de Referência.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

19.1. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

19.2. As normas que disciplinam o certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.3. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital **serão consecutivos**.

19.4. Não será admitida a subcontratação deste objetos sendo vedado transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

19.5. Não haverá exigência de prestação de garantia (caução, seguro-garantia, fiança bancária, título da capitalização) na eventual e futura contratação de serviços, constante no art. 96 a 102 da Lei n.º 14.133/2021, pelas razões: Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco e complexidade que justifique tal exigência

19.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

19.7. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos.

19.8. As empresas licitantes são totalmente responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.9. O Pregoeiro juntamente com Equipe de Apoio e Assessoria Jurídica, no interesse público, poderá relevar simples omissões ou erros meramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação e a segurança jurídica na eventual contratação.

19.10. Fica eleito o foro da Comarca de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Aripuanã – MT, ____ de _____ de 2026.

MAGNO GUSLINSKI BARRO
PRESIDENTE



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 01/2026
COM BASE NO ART. 6º, INCISO XLI; ART. 28, INCISO I; ART. 29, PARÁGRAFO
ÚNICO; TODOS DA LEI N.º 14.133/2021 e ART. 58 E 92 DA RESOLUÇÃO 034/2023

PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”, a, “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 30, da Resolução 034/2023)

1.1. Constitui o objeto desta Chamada Pública: Para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação e manutenção (preventiva e corretiva) que irá atender todas as demandas ligadas as áreas de climatização e refrigeração, com fornecimento de mão de obra, serviço de troca de peças, serviços de limpeza e higienização, instalação e desinstalação, carga de gás, para atender a demanda desta Casa de Leis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Seq	Cód. ITEM	Cód. TCE/MT	Descrição item	Quant/ UN	Valor UN	Valor Total	Qualidad e/ Marca
01	9919	00028539	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS COMPLETA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 24.000 BTUS	04	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00	Não se aplica
02	9918	00056188	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS COMPLETA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 7.500/9.000/12.000 BTUS	24	R\$ 420,25	R\$ 10.086,00	Não se aplica
03	9920	00028547	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS COMPLETA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO-TETO 60.000 BTUS	06	R\$ 850,00	R\$ 5.100,00	Não se aplica
04	9916	00070688	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 24.000 BTUS	06	R\$ 141,90	R\$ 851,40	Não se aplica
05	9917	421228-2	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO-TETO 60.000 BTUS	02	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00	Não se aplica
06	9915	00028535	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 7.500/9.000/12.000 BTUS	04	R\$ 120,00	R\$ 480,00	Não se aplica



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

07	10207	319188-5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ACORTINA DE AR CONDICIONADO DE APROXIMADAMENTE 1,50 METROS.	02	R\$ 280,00	R\$ 560,00	Não se aplica
08	9913	00070688	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 24.000 BTUS	02	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	Não se aplica
09	9912	00028535	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 7.500/9.000/12.000 BTUS	06	R\$ 150,00	R\$ 900,00	Não se aplica
10	9914	421228-2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO-TETO 60.000 BTUS	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	Não se aplica
11	9910	00054008	SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 24.000 BTUS (INCLUINDO LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E LUBRIFICAÇÃO)	06	R\$ 278,00	R\$ 1.668,00	Não se aplica
12	9909	00028533	SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 7.500/9.000/12.000 BTUS (INCLUINDO LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E LUBRIFICAÇÃO);	52	R\$ 220,00	R\$ 11.440,00	Não se aplica
13	9911	00023532	SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO-TETO 60.000 BTUS (INCLUINDO LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E LUBRIFICAÇÃO);	09	R\$ 1.000,00	R\$ 9.000,00	Não se aplica
14	9922	00021920	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 24.000 BTUS (INCLUSO MATERIAL)	04	R\$ 200,00	R\$ 800,00	Não se aplica
15	9921	00012623	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 7.500/9.000/12.000 BTUS (INCLUSO MATERIAL)	24	R\$ 180,00	R\$ 4.320,00	Não se aplica
16	9923	00021921	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO-TETO 60.000 BTUS	06	R\$ 200,0000	R\$ 1.200,00	Não se aplica
17	9925	00023995	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELO EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 24.000 BTUS (INCLUSO MATERIAL)	04	R\$ 200,00	R\$ 800,00	Não se aplica
18	9924	00023991	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELO EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 7.500/9.000/12.000 BTUS (INCLUSO MATERIAL)	24	R\$ 200,00	R\$ 4.800,00	Não se aplica
19	9926	00023999	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELO EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO-TETO 60.000 BTUS (INCLUSO MATERIAL)	02	R\$ 200,00	R\$ 400,00	Não se aplica
VALOR TOTAL R\$						R\$ 58.805,40	

1.2. O objeto da eventual e futura contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução n.º 124/2023.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

1.3. Os objetos desta eventual e futura contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Documento de Formalização da Demanda - DFD, arrolado nos autos processuais.

1.4. O prazo de vigência da referida futura e eventual contratação da prestação de serviço, será de 12 (doze) meses, contados a partir da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado preço vantajoso, na forma do artigo 84, da Lei n.º 14.133/2021 e Resolução n.º 034/2023.

1.5. O serviço não é enquadrado como de natureza continuada, tendo em vista não ficar demonstrado sua essencialidade contínua e renovável.

1.6. **Pesquisa de Preços:** A estimativa de preços deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei n.º 14.133/21 e arts. 31 a 45, da Resolução n.º 034/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A Fundamentação da eventual e futura Contratação e Fornecimento e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Documentos de Formalização de Demanda – DFD, apêndice deste Termo de Referência.

Faz-se necessária a eventual e futura Contratação e Fornecimento, tendo em vista a necessidade desta casa de Lei, considerando **JUSTIFICATIVA** a seguir: Justificativa da necessidade dos serviços, considerando o Planejamento Anual de Contratação - PAC, se for o caso:

A referida aquisição está prevista no Plano Anual de Contratações - PAC, na Resolução n.º 139/2025.

A contratação de serviços relacionados a manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, tem por intuito garantir a qualidade do ar e a plena utilização destes. Além disso, tais serviços promovem aumento de eficiência, bem como a vida útil dos equipamentos já instalados e que serão instalados nesta Casa de Leis, atuando, assim na conservação do patrimônio público e na prevenção de danos, colaborando com a diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia, gerando economia ao erário.

Por fim, salas devidamente climatizadas, preservam tanto o patrimônio público quanto o bem estar dos servidores dessa Casa de Leis, proporcionando um ambiente adequado e sadio para realização dos trabalhos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021)

3.3. Não se aplica a esta eventual e futura Contratação, por ser considerada de natureza comum, sendo dispensado o devido estudo para a escolha da solução.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1. Não será admitida a subcontratação deste objetos sendo vedado transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

4.2. Não haverá exigência de prestação de garantia (caução, seguro-garantia, fiança bancária, título da capitalização) na eventual e futura contratação de serviços, constante no art. 96 a 102 da Lei n.º 14.133/2021, pelas razões: Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco e complexidade que justifique tal exigência.

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã-MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

4.3. Na aceitação das propostas, será utilizado além dos critérios de item mais vantajoso, o critério de sustentabilidade apresentados pelo fornecedor, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.4. A qualidade dos produtos, deverão seguir os critérios de marcas/modelos Indicados na tabela constante no item 1, deste TR, conforme os parâmetros elencados no art. 41, da Lei nº 14.133/2021, e justificativas demonstradas eventualmente no DFD, e TR.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O fornecimento do serviço objeto do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO, poderá ser realizado de uma única vez ou fracionado conforme a necessidade do órgão mediante solicitação por meio de Ordem de Fornecimento - OF.

5.1.1. O prazo para início e entrega da execução dos serviços contratados será de até **05 (cinco) dias úteis**, ressalvadas as urgências que deverão ser executados e entregues até **24 horas**.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços, na data solicitada, a empresa deverá comunicar oficialmente as razões respectivas com pelo menos **02 (dois) dias de antecedência**, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/21 e art. 14 da Resolução 034/2023)

6.1. A ARP e o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e Resolução n.º 034/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115 a 123).

6.2. A COORDENAÇÃO da ARP e do contrato deverá ser gerida pela (o) Gestor de Contrato, ou pelos respectivos suplentes em casos de licenças/afastamentos, conforme Portaria de nomeação, e em conformidade com suas responsabilidades definidas no art. 14, da Resolução n.º 034/2023.

6.3. A FISCALIZAÇÃO da execução da ARP e do contrato deverá ser acompanhada pela (o) Fiscal de Contrato, ou pelos respectivos suplentes em casos de licenças/afastamentos, conforme Portaria de nomeação, e em conformidade com suas responsabilidades definidas no art. 15, da Resolução n.º 034/2023.

6.4. Após a assinatura da ARP e eventual contrato, a empresa detentora da ARP e eventual contratada deverá ser convocada para reunião inicial (que poderá ser feita de forma online e/ou presencial), para apresentação do plano de fiscalização, com informações acerca das obrigações dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento da prestação do serviço será efetuado, após a regular entrega provisória/definitiva, e será realizada no prazo de até **15 (quinze) dias**, após a prestação de serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços – NF-s, ao setor responsável, Coordenadoria de licitações e contratos (COOCLIC), no e-mail licitacoes.contratos.cma@gmail.com, na mesma data de sua emissão.

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã-MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

7.2. Em casos excepcionais, em que as datas de emissão coincidir com vésperas de feriados, pontos facultativos e recessos, a emissão da Nota Fiscal poderá ser feita antecipadamente, mediante solicitação do setor responsável, Coordenadoria de licitações e contratos (COOCLIC).

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, com fundamento nas hipóteses do art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; art. 29, parágrafo único; todos da lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, pelo critério de escolha por **ITEM**.

8.2 Poderão participar da presente chamada pública, quaisquer empresas interessadas que atendam todas as exigências do Edital, e seus anexos, e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico BLL.

8.2.1 Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

8.3. As exigências de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômica e Financeira, Qualificação Técnica, Declarações do Licitante e Verificação de Inexistência de Sanções, conforme disposição dos arts. 72 ao 78 da Resolução n.º 034/2023, elencadas a seguir:

8.3.1 As condições e critérios de aceitação dos documentos de habilitação, serão os descritos a seguir:

a) Poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

b) A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional;

c) Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

d) É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), e assinatura digital gov.br.

8.3.2 Qualificação Jurídica:

8.3.2.1 Rol de documentos estabelecidos no artigo 73, da Resolução n.º 034/2023,

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã-MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br

e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com

Página 19 de 50



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

I - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e a última alteração devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Registro comercial (Declaração de Firma Individual), no caso de Empresa Individual; cujo objeto social expresso nos aludidos documentos deverão especificar atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação;

II - documento de identificação válido em todo território nacional com foto e que contenha o CPF, do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

III - procuração válida, se for o caso;

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

V - ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou ato de dispensa de registro (Lei nº 13.874 /2019- Lei da Liberdade Econômica);

8.3.3. Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.3.1. Inserir o rol de documentos estabelecidos no Art. 74, da Resolução nº 034/2023:

I - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão RFB/PGFN, site: www.receita.fazenda.gov.br ;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante.

IV- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, expedido pela Prefeitura Municipal da sede do licitante;

V - CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, onde poderá ser retirada no Site: <http://www.caixa.gov.br> ;

VI - CNDT - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, site: <http://www.tst.jus.br> .

8.3.4. Qualificação Econômica e Financeira:

8.3.4.1. Inserir o rol de documentos estabelecidos no Art. 75, da Resolução nº 034/2023:

I - Certidão Negativa de Falência e Concordata e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor do fórum da sede da licitante, ou outro que seja competente para tanto;

II - DECLARAÇÃO DO CONTADOR DA EMPRESA, atestando regular situação financeira da licitante que possa comprovar condições de cumprimento da execução do objeto, juntamente com documentos contábeis do último exercício exigível;

III – [...]

8.3.4.2. A certidão exigida no inciso I do caput deste artigo, se não contiver indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

8.3.4.3. Caso a certidão exigida no inciso I do caput deste artigo seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a qualificação poderá ser comprovada pela apresentação de certidão judicial que indique que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

8.3.5. Qualificação Técnica:

8.3.5.1 – Será dispensada, em razão do vulto e tipo da contratação.

8.3.6 . Declarações do Licitante:

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br

e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com

Página 20 de 50



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

8.3.6.1. Rol de Declarações estabelecidas no Art. 77, da Resolução nº 034/2023:

I - para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas sob pena das sanções cabíveis;

II - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

III - que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7 da CF/88;

IV – que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

V - não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Legislativo Municipal nas funções de gerência ou administração, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI - não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante.

8.3.7 Verificação de Inexistência de Sanções:

8.3.7.1. Inserir o rol de consultas de Certidões estabelecidos no Art. 78, da Resolução nº 034/2023;

I - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU;

II - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE;

III - Tribunal de Contas da União – TCU;

IV - Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

V - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE;

VI - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da eventual e futura contratação do serviço é de **RS\$ 58.805,40 (cinquenta e oito mil, oitocentos e cinco reais e quarenta centavos)**, conforme parâmetros de composição de custos da mediana, sendo que somente serão aceito propostas com valor dentro do estimado pela Administração.

9.1.1 Serão desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados, salvo quando estabelecido de forma diversa e justificada nos autos:

a) preços excessivos, aqueles que sejam superiores a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços;

b) preços inexequíveis, aqueles que sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços.

9.1.2 A não consideração de propostas inexequíveis ou excessivamente elevadas deve ser declarada expressamente pela área técnica competente, sendo possível a ressalva de situações



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

excepcionais devidamente justificadas de acordo com a natureza ou especificidade do serviço em cotação.

9.2 O valor estimado será por **ITEM**, da eventual e futura Contratação e Aquisição, será APRESENTADO no referido Edital.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal de Aripuanã-MT do exercício de 2026, conforme classificação específica a seguir:

a) **01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS**

3.3.90.39.20 -13 – Red. (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - (Manutenção e Conservação de Bens Móveis/Outras Naturezas)

11. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. A prestação do serviço deverá ser executada na sede do Poder Legislativo Municipal de Aripuanã-MT, situado a Rua Antônio Paulo da Costa Bilego, nº 168, Caixa Postal nº 81, CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT.

11.2. A prestação do serviço, será **recebida provisoriamente**, de forma sumária, no ato da execução, após a conferência, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço prestado com a especificação contratual;

11.2.1 Constatados defeitos ou inconsistências na execução, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o detentor da ARP e ou contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.2.2 Não sendo sanadas as irregularidades pelo detentor da ARP e ou o contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

11.2.3 Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o detentor da ARP e ou o contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2.4 Havendo necessidade permanente do serviço, poderá o fiscal da detentor da ARP e ou do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

11.2.5 Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da execução do serviço e consequente aceitação, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-s, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de apresentação.

11.2.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução da prestação do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ARP e/ou o contrato.

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81–CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br

e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com

Página 22 de 50



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

12.1. O objeto da contratação do serviço deverá ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias, ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

12.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC) e alterações subsequentes.

12.3. A empresa fornecedora dos serviços será responsável também por reparar, refazer, ajustar, quando da execução de serviços, que porventura tenha sido executados com defeitos, danificados, ou não compatíveis com as especificações deste Termo de Referência, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da recusa pelo Fiscal da ARP e/ou do Contrato.

12.4. Na substituição de objeto referente aquisição de peça defeituosa, danificada, ou incompatível com o Termo de Referência, a reposição deverá ser por outro com especificação técnica igual, ou superior, com aprovação prévia da Câmara e sem custo adicional.

12.5. Caberá à Empresa o fornecimento de manual de operação atualizado, incluindo lista de peças e seus respectivos códigos, rotinas de calibração, manutenção e demais instrumentos que forem necessários à regular a prestação de garantia.

12.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pela prestação do serviço, compreendendo, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

13. FORMAS, CONDIÇÕES E CRITÉRIO DE REAJUSTE E REVISÃO

13.1. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão ou reajuste dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos, e indicadores de período do índice inflacionário.

13.2. Os pedidos de revisão ou reajuste dos preços contratados passarão por apuração de vantajosidade pelo setor de compras, por análise contábil e jurídica do órgão, cabendo à autoridade máxima a decisão sobre o pedido, e as devidas publicações.

13.3. Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão e reajuste, será registrada por aditamento ao contrato, os apostilamentos serão utilizados em casos de alterações de contratuais.

13.4. DO REAJUSTE

13.4.1 Reajuste é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação ordinária de preços através da aplicação de índice inflacionário geral ou setorial previamente definido em contrato, que ocorrerá nos contratos em que não houver regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra ou predominância de mão-de-obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais.

13.4.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis, podendo ser reajustado somente depois de 12 (doze) meses da data limite de apresentação da proposta, do orçamento base, da assinatura do contrato ou do último reajuste.

13.4.3 Após o interregno de 12 (doze) meses, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.4.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4.5 Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação, por meio de pesquisa de vantajosidade feita pela Administração;

13.4.6 Caso o preço praticado seja superior à mediana dos preços de mercado, o Contratante solicitará ao Contratado redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

13.4.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.4.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.4.9 São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

13.4.10 A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

13.5 DA REVISÃO

13.5.1 Revisão é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços.

13.5.2 Cabe ao contratado fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços.

13.5.3 Protocolado o pedido, caberá ao Contratante confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como, a realização de nova pesquisa de preços atualizada pela Câmara.

13.5.4 Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo contratante nos moldes do item anterior, mantendo-se, pelo menos, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação.

13.5.5 Constatado pelo contratante que o preço contratado está superior aos preços de mercado (mediana), em pesquisa realizada nos moldes da Resolução nº 034/2021, solicitará formalmente ao contratado a redução do preço, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no item anterior.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/DETENTOR DA ARP E CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP

14.1. DO CONTRATADO/DETENTOR DA ARP

14.1.1 Assinar a Ata de Registro de Preços – ARP e/ou Contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da convocação.

14.1.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do ARP e/ou o Contrato.

14.1.3 Após o recebimento da ordem de Fornecimento (OF) o contratado deverá executar os serviços contratados em até 05 (cinco) dias úteis.

14.1.4 A prestação de serviço será executada de forma periódica.

14.1.5 Efetuar a entrega provisória e definitiva, conforme condições e prazos estabelecidos no item 11, deste Termo.

14.1.6 O detentor da ARP e/ou Contratado deverá assumir as seguintes obrigações:

a) Para os aparelhos de ar condicionados que, eventualmente, já esteja apresentando problemas/defeitos, a detentora da Ata/Contratado deverá Apresentar ao FISCAL DE

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br

e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

CONTRATO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação do serviço do aparelho de ar condicionado, laudo, discriminando de forma clara, padronizada, detalhadamente, os serviços a serem executados, com prévia e apresentação dos prazos de execução dos serviços e da garantia dos serviços executados;

- b) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste TR, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, grave, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a Câmara Municipal de Aripuanã- MT, sendo de exclusiva responsabilidade da LICITANTE vencedora do certame, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- c) Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta em horários previamente acordados entre as partes e, excepcionalmente, poderá ser convocado a qualquer hora para prestar socorro em caso de necessidade de consertos urgentes.
- d) Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção e assistência técnica;
- e) Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado;
- f) A empresa contratada deverá fazer a retirada dos aparelhos de ar-condicionado, para realizar a limpeza e demais serviços solicitados.
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.070, de 1990).
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) Após a prestação de serviço aceite pela Administração Pública, os itens ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovado que a irregularidade do mesmo seja possível sua verificação no decorrer de sua utilização.
- l) O fornecedor deverá atender todos os requisitos de sustentabilidade que vier a constar no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como nas Legislações vigentes acerca da natureza do objeto a ser contratado.
- m) O fornecedor deverá atender integralmente a descrição de cada item do presente instrumento e constatando que os serviços executados não estejam dentro da conformidade, terão que ser refeitos, sem nenhum ônus a esta Unidade Gestora.

14.1.7 Deverá manter durante toda a vigência da ARP e/ou do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na licitação (Certidões de regularidade com a Fazenda Federal, Certidão RFB/PGFN, Regularidade do FGTS e Regularidade de Débitos Trabalhistas).

14.1.8 O não cumprimento das obrigações da ARP e/ou do Contrato, ressalvado o contraditório e ampla defesa, acarretará cancelamento da ARP e/ou rescisão contratual, com a respectiva anulação da nota de empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas no edital, e seus anexos, e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame;

14.1.9 Não será admitida ao detentor da ARP e/ou do contratado a subcontratação deste objeto, sendo vedado transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

14.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã-MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução da ARP e/ou do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação. (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

14.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas. (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

14.1.13 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, Agente de Contratação, do fiscal ou gestor da ARP e/ou do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.14 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços.

14.1.15 Observar o disposto no Decreto Municipal nº 4.932/2023 de 29/09/2023, que regulamentou a Instrução Normativa - IN RFB nº 2145/2023 de 26/06/2023, sobre *a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos à pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.*

14.1.16 Responsabilizar-se pela garantia e condições de manutenção/assistência técnica, conforme especificada no item 12, do Termo de Referência.

14.1.17 Receber o pagamento, conforme o disposto no tem 7, do Termo de Referência.

14.1.18 Receber imediatamente/prontamente e dar ciência às solicitações formalizadas pela Câmara Municipal de Aripuanã-MT, bem como responder por escrito, as demandas solicitadas no prazo de até 02 (dois) dias.

14.1.19 Dar ciência à Câmara Municipal de Aripuanã-MT, sobre qualquer inconformidade que dificulte e/ou impossibilite a perfeita execução de serviços, no prazo de até 02 (dois) dias.

14.1.20 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara, no tocante objeto da do referido contrato.

14.1.21 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

14.1.22 Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Aripuanã-MT qualquer alteração ocorrida no endereço, correio eletrônico, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência, contato e pagamentos;

14.1.23 A obrigação em aceitar, nas mesmas condições do Termo de Referência e seus anexos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

14.1.24 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução da ARP e/ou do Contrato. Podendo a indicação ou a manutenção do preposto da empresa ser recusada pela Câmara, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14.1.25 Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato ou Autoridade Superior.

14.1.26 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento da ARP e/ou do Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

14.1.27 Paralisar, por determinação do detentor da ARP e/ou contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens da contratada e de terceiros.

14.1.28 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da ARP e/ou do contrato,

14.1.29 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.1.30 Submeter previamente, por escrito, ao Órgão Gerenciador e/ou Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações inicialmente acordadas ou instrumento congênere.

14.1.31 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

14.1.32 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Órgão Gerenciador e/ou Contratante.

14.1.33 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pela ARP e/ou contrato, devendo o Detentor da ARP e/ou Contratado relatar ao órgão Gerenciador e/ou Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14.1.34 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

14.2 DA CONTRATANTE/ORGÃO GERENCIADOR DA ARP

14.2.1 A Câmara Municipal de Aripuanã-MT através do servidor responsável, solicitará através de ordem de Fornecimento - OF, a execução de serviços a serem executados.

14.2.2 O Órgão Gerenciador e/ou Contratante se responsabilizará pelas seguintes obrigações:

a) Deverá solicitar a prestação de serviço e, após verificado a necessidade de execução do serviço solicitado a Câmara Municipal de Aripuanã/MT emitirá a ordem de fornecimento -OF para o CONTRATADO.

b) Receber o serviço ora transacionado, conferir no que tange a qualidade e tipo de serviço executado.

14.2.3 Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução do objeto da referida contratação, assegurando que o ambiente de trabalho, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Detentor da ARP e/ou Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

14.2.4 Efetuar o acompanhamento e fiscalização da ARP e/ou Contrato, através da Gestora e Fiscal de Contratos, conforme condições estabelecidas no item 6, deste Termo de Referência.

14.2.5 Efetuar o recebimento da entrega provisória e definitiva, conforme condições e prazos estabelecidos no item 11, deste Termo.

14.2.6 Observar o cumprimento das disposições do Decreto Municipal n. 4.932/2023 de 29/09/2023, que regulamentou a Instrução Normativa - IN RFB nº 2145/2023 de 26/06/2023, sobre *a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos à pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.*

14.2.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal, para efeito de liquidação e pagamento,

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã-MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

através do Setor competente.

14.2.8 Efetuar o pagamento no prazo, forma e condições avençado, conforme estabelecido no item 7, deste Termo de Referência.

14.2.9 Efetuar a comunicação entre a Câmara e o Detentor da ARP e/ou Contratado, preferencialmente por escrito (Ofício), sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a comunicação por meio de whatsapp e/ou e-mail (ambos oficial do setor), no prazo máximo de 02 (dois) dias, qualquer falha, vícios, defeitos ou incorreções verificadas no fornecimento da execução de serviços.

14.2.10 Notificar, por escrito, à Detentora da ARP e/ou Contratada da aplicação de qualquer sanção/penalidade, cumprido o seu contraditório e ampla defesa.

14.2.11 Responder eventuais pedidos de Reajuste e Revisão, para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Detentor da ARP e/ou Contratado no prazo de **15 (quinze) dias.**

14.2.12 Arquivar todos os documentos relacionados à ARP e o Contrato em pasta própria, no setor competente (Gestor (a) de Contratos).

14.2.13 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Detentor da ARP e/ou Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do mesmo, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado, sujeitará ao Detentor da ARP e/ou Contratado às penalidades e procedimentos administrativos previstos nos arts. 155, e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, e arts. 162, e seguintes da Resolução n.º 034/2023, das quais destacam-se:

15.2. Advertência.

15.3. Multa de **até 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso do fornecimento da execução de serviços, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento – OF emitida, e/ou parcela contratual.

15.4. Multa de **até 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, ou saldo contratual, no caso da Detentor da ARP e/ou Contratado, injustificadamente, desistir da execução contratual ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

15.5. Impedimento de Licitar e Contratar com a Câmara Municipal de Aripuanã-MT, pelo **período máximo de 03 (três) anos.**

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo **período mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 6 (seis) anos.**

15.7. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Aripuanã-MT.

Aripuanã – MT, --- de ---- de 2026.

MAGNO GUSLINSKI BARRO
PRESIDENTE

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com

Página 28 de 50



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA LICITANTE VENCEDOR
PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO N.º 001/2026

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ: Insc. Est:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) Campo Obrigatório
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-MAIL:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

Item	Código TCE-MT	Código Câmara	Descrição Item	Un	Qtde	Marca	Vl. Un	Vl. Total
Total Geral								

* Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão Eletrônico de Registro de Preço, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal, tais como convenções coletivas de trabalho e nos termos de Ajustamento de Conduta vigentes na data de entrega as propostas. Observar o disposto no Decreto Municipal nº 4.932/2023 de 29/09/2023, que regulamentou a Instrução Normativa - IN RFB nº 2145/2023 de 26/06/2023, sobre a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos à pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

Informo, desde já que os pagamentos deverão ser creditados na Conta _____ nº _____ Agência nº _____, Banco _____.

Observação 1: A Licitante deverá inserir marca em todos os produtos ofertados, caso não conste na proposta a Agente de Contratação poderá solicitar que o licitante declare a marca no momento da sessão.

Observação 2: Não será aceito como marca o nome do Fabricante, caso a licitante coloque o nome do fabricante, ficara a critério da administração a escolha da marca do fabricante



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

indicado.

*Validade da Proposta: _____ dias.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

***(Elaborar preferencialmente em Papel Timbrado)**



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

ANEXO III
MINUTA DA DECLARAÇÃO CONJUNTA
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° ____/____
ART. 6º, INCISO XLI; ART. 28, INCISO I; ART. 29, PAR. ÚNICO,
DA LEI N.º 14.133/2021 e ART. 58 E 92 DA RESOLUÇÃO 034/2023

NOME DA EMPRESA _____ CNPJ _____ SEDIADA _____
(endereço completo), _____, DECLARAMOS, em atendimento ao previsto no Edital do
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° 001/2026 por seu representante legal abaixo assinado, o
que segue:

Rol de Declarações estabelecidas no Art. 77, da Resolução nº 034/2023:

I - para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas sob pena das sanções cabíveis;

II - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

III - que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7 da CF/88;

IV – que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

V - não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Legislativo Municipal nas funções de gerência ou administração, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI - não há sanções vigentes que legalmente o proibam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante.

Local e data.

Nome do responsável

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

***(Elaborar preferencialmente em Papel Timbrado)**



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. n.º _____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 001/2026

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de Preços para Eventual e futura Contratação e/ou Fornecimento de: Empresa especializada para execução de serviços de instalação e manutenção (preventiva e corretiva) que irá atender todas as demandas ligadas as áreas de climatização e refrigeração, com fornecimento de mão de obra, serviço de troca de peças, serviços de limpeza e higienização, instalação e desinstalação, carga de gás, para atender a demanda desta Casa de Leis, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, sediada na Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, n.º 168, centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.875.665/0001-01, neste ato representada pelo(a) Presidente _____ (nome completo), matrícula n.º _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 01.875.664/0001-01, sediado(a) na Rua Antônio Paulo da Costa Bilego, n.º 168, Centro, doravante denominada simplesmente **GERENCIADOR**, e a Empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediado(a) na _____. (endereço), doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função do representante legal), inscrito no CPF sob o n.º _____ (inserir máscara), nos termos regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, e Resolução n.º 034/2023.

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente **Ata de Registro de Preços – ARP**, ficam registrados os seguintes preços, visando: Registro de Preços para Eventual e futura Contratação e/ou Fornecimento de: contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação e manutenção (preventiva e corretiva) que irá atender todas as demandas ligadas as áreas de climatização e refrigeração, com fornecimento de mão de obra, serviço de troca de peças, serviços de limpeza e higienização, instalação e desinstalação, carga de gás, para atender a demanda desta Casa de Leis Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos;

a) Termo de Referência: contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;

b) Edital do Pregão Eletrônico/Registro de Preços N.º _____/2026;

c) Proposta(s) de Preços do(s) licitantes cujo(s) preço(s) consta(m) registrado(s);

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ASSINATURA

2.1. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços - ARP, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br

e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com

Página 32 de 50



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

justificado aceito pela Administração.

2.1.1. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.1.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo previsto, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

2.2. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

2.3. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovada a vantajosidade.

2.4. Nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Aripuanã não será obrigada a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

3.1. As Notas de empenho decorrentes desta ata serão formalizadas concomitante a emissão da Ordem de Fornecimento – OF, e Pré-empenho, caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

3.2. As entregas decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou pelo (a) Gestor (a) de Contratos para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. As condições de fornecimento/execução, estão constantes **no item 05 do Termo de Referência.**

5. DOS LOCAIS DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1. A indicação dos locais de fornecimento/execução e regras para recebimento para recebimento provisório e definitivo, estão constantes **no item 11 do Termo de Referência.**

6. DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. A especificação da garantia, e condições de manutenção/assistência técnica, estão constantes **no item 12 do Termo de Referência.**

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento da prestação do serviço será efetuado, após a regular entrega provisória/definitiva, e será realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, após a prestação de serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços – NF-s, ao setor responsável, Coordenadoria de licitações e contratos (COOCLIC), no e-mail licitacoes.contratos.cma@gmail.com, na mesma data de sua emissão.

7.2. Em casos excepcionais, em que as datas de emissão coincidir com vésperas de feriados, pontos facultativos e recessos, a emissão da Nota Fiscal poderá ser feita antecipadamente, mediante solicitação do setor responsável, Coordenadoria de licitações e contratos (COOCLIC).

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Do Órgão Gerenciador da ARP:

8.1.1. O GERENCIADOR da ARP, Câmara Municipal de Aripuanã-MT, promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.1.2. Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP.

8.1.3. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

8.1.4. Conduzir todos os demais procedimentos inerentes a presente ARP.

8.1.5. As demais obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, estão constantes **no item 14 do Termo de Referência.**

8.2. Da Detentora da ARP:

8.2.1. O DETENTOR da ARP/fornecedor, deverá acusar recebimento da nota de empenho e/ou instrumento equivalente.

8.2.2. Respeitar as condições e obrigações contidas nesta ARP, no Termo de Referência, no **Edital do Pregão Eletrônico/Registro de Preços N.º ____/2026**, e em sua proposta de preços ofertado na licitação.

8.2.3. As demais obrigações DA DETENTORA DA ARP, estão constantes **no item 14 do Termo de Referência.**

9. DAS ALTERAÇÕES DA ARP, REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, permitindo o seu reajuste em caso excepcional, devidamente justificado, nos termos do inciso IV, do §5º, art. 82, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.10. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.11. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.12. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.13. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.14. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.15. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.15.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata.

9.15.2. não acusar recebimento, da Nota de Empenho/OF ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

9.15.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Órgão Gerenciador, observada a legislação em vigor.

9.15.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Órgão Gerenciador, com observância das disposições legais.

9.15.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos.

9.15.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Órgão Gerenciador.

9.15.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Órgão Gerenciador, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15.8. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada Ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.15.9. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gerenciador da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado, sujeitará ao Detentor da ARP e/ou Contratado às penalidades e procedimentos administrativos previstos nos arts. 155, e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, e arts. 162, e



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

seguintes da Resolução n.º 034/2023, das quais destacam-se:

10.2. Advertência.

10.3. Multa de **até 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso do fornecimento da execução de serviços, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento – OF emitida, e/ou parcela contratual.

10.4. Multa de **até 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, ou saldo contratual, no caso da Detentor da ARP e/ou Contratado, injustificadamente, desistir da execução contratual ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

10.5. Impedimento de Licitar e Contratar com a Câmara Municipal de Aripuanã-MT, pelo **período máximo de 03 (três) anos**.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo **período mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 6 (seis) anos**.

10.7. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Aripuanã-MT.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, referente à Detentora da Ata, cabendo a mesma mantê-la atualizada, e pelo Órgão Gerenciador por meio eletrônico (e-mail, e/ou WhatsApp) oficial da Câmara.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Resolução nº 034/2023 e alterações posteriores, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã/MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, aos ___ dias do mês de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

PRESIDENTE
Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX(NOME DA EMPRESA)

Detentora da Ata

CNPJ N°. _____

Ass. Representante Legal



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Seq	Cód. ITEM	Cód. TCE/MT	Descrição item	Quant/ UN	Valor UN	Valor Total	Qualidade/ Marca
01	9919	00028539	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS COMPLETA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 24.000 BTUS	04	R\$	R\$	Não se aplica
02	9918	00056188	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS COMPLETA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 7.500/9.000/12.000 BTUS	24	R\$	R\$	Não se aplica
03	9920	00028547	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS COMPLETA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO-TETO 60.000 BTUS	06	R\$	R\$	Não se aplica
04	9916	00070688	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 24.000 BTUS	06	R\$	R\$	Não se aplica
05	9917	421228-2	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO-TETO 60.000 BTUS	02	R\$	R\$	Não se aplica
06	9915	00028535	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 7.500/9.000/12.000 BTUS	04	R\$	R\$	Não se aplica
07	10207	319188-5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ACORTINA DE AR CONDICIONADO DE APROXIMADAMENTE 1,50 METROS.	02	R\$	R\$	Não se aplica
08	9913	00070688	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 24.000 BTUS	02	R\$	R\$	Não se aplica
09	9912	00028535	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 7.500/9.000/12.000 BTUS	06	R\$	R\$	Não se aplica
10	9914	421228-2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO-TETO 60.000 BTUS	01	R\$	R\$	Não se aplica
11	9910	00054008	SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 24.000 BTUS (INCLUINDO LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E LUBRIFICAÇÃO)	06	R\$	R\$	Não se aplica
12	9909	00028533	SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 7.500/9.000/12.000 BTUS (INCLUINDO LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E LUBRIFICAÇÃO);	52	R\$	R\$	Não se aplica
13	9911	00023532	SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO-TETO 60.000 BTUS (INCLUINDO LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E LUBRIFICAÇÃO);	09	R\$	R\$	Não se aplica
14	9922	00021920	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 24.000 BTUS (INCLUSO MATERIAL)	04	R\$	R\$	Não se aplica

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã-MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

15	9921	00012623	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 7.500/9.000/12.000 BTUS (INCLUSO MATERIAL)	24	R\$	R\$	Não se aplica
16	9923	00021921	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO-TETO 60.000 BTUS	06	R\$	R\$	Não se aplica
17	9925	00023995	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELO EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 24.000 BTUS (INCLUSO MATERIAL)	04	R\$	R\$	Não se aplica
18	9924	00023991	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELO EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 7.500/9.000/12.000 BTUS (INCLUSO MATERIAL)	24	R\$	R\$	Não se aplica
19	9926	00023999	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELO EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO-TETO 60.000 BTUS (INCLUSO MATERIAL)	02	R\$	R\$	Não se aplica
VALOR TORAL R\$							R\$



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO N° ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 01/2026

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) QUE IRÁ ATENDER TODAS AS DEMANDAS LIGADAS AS ÁREAS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, sediada na Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, n° 168, centro, inscrita no CNPJ sob o n° 01.875.665/0001-01, neste ato representada pelo(a) Presidente _____ (nome completo), matrícula n° _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 01.875.664/0001-01, sediado(a) na _____ (endereço), doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° _____, sediado(a) na _____ (endereço), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado(a) por _____ (nome e função do representante legal), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, e em observância às disposições da Lei n° 14.133/2021, e Resolução n° 034/2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação e manutenção (preventiva e corretiva) que irá atender todas as demandas ligadas as áreas de climatização e refrigeração, com fornecimento de mão-de-obra, serviço de troca de peças, serviços de limpeza e higienização, instalação e desinstalação, carga de gás, para atender as necessidades desta Casa de Leis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O fornecimento do serviço objeto do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO, poderá ser realizado de uma única vez ou fracionado conforme a necessidade do órgão mediante solicitação por meio de Ordem de Fornecimento - OF.

2.1.1. O prazo para início e entrega da execução dos serviços contratados será de até **05 (cinco) dias úteis**, ressalvadas as urgências que deverão ser executados e entregues até **24 horas**.

2.2. Caso não seja possível a execução dos serviços, na data solicitada, a empresa deverá comunicar oficialmente as razões respectivas com pelo menos **02 (dois) dias de antecedência**, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

3.1. O pagamento da prestação do serviço será efetuado, após a regular entrega provisória/definitiva, e será realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, após a prestação de serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços – NF-s, ao setor responsável,

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

Coordenadoria de licitações e contratos (COOCLIC), no e-mail licitacoes.contratos.cma@gmail.com, na mesma data de sua emissão.

3.2. Em casos excepcionais, em que as datas de emissão coincidir com vésperas de feriados, pontos facultativos e recessos, a emissão da Nota Fiscal poderá ser feita antecipadamente, mediante solicitação do setor responsável, Coordenadoria de licitações e contratos (COOCLIC).

3.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE INÍCIO, EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E ENTREGAS (PROVISÓRIA E DEFINITIVA)

4.1. A prestação do serviço deverá ser executada na sede do Poder Legislativo Municipal de Aripuanã-MT, situado a Rua Antônio Paulo da Costa Bilego, nº 168, Caixa Postal nº 81, CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT.

4.2. A prestação do serviço, será recebida provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, após a conferência, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço prestado com a especificação contratual;

4.3. Constatados defeitos ou inconsistências na execução, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o detentor da ARP e ou contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.4. Não sendo sanadas as irregularidades pelo detentor da ARP e ou o contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

4.5. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o detentor da ARP e ou o contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.6. Havendo necessidade permanente do serviço, poderá o fiscal da detentor da ARP e ou do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

4.7. Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da execução do serviço e consequente aceitação, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-s, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de apresentação.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução da prestação do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ARP e/ou o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã-MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br

e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com

Página 40 de 50



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

5.1. As despesas correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal de Aripuanã-MT, conforme classificação específica a seguir:

a) 01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS.

3.3.90.39.20 -13 – Red. (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - (Manutenção e Conservação de Bens Móveis/Outras Naturezas).

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS, CONDIÇÕES E CRITÉRIO DE REAJUSTE E REVISÃO

6.1. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão ou reajuste dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos, e indicadores de período do índice inflacionário.

6.2. Os pedidos de revisão ou reajuste dos preços contratados passarão por apuração de vantajosidade pelo setor de compras, por análise contábil e jurídica do órgão, cabendo à autoridade máxima a decisão sobre o pedido, e as devidas publicações.

6.3. Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão e reajuste, será registrada por aditamento ao contrato, os apostilamentos serão utilizados em casos de alterações de contratuais.

6.4. DO REAJUSTE

6.5. Reajuste é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação ordinária de preços através da aplicação de índice inflacionário geral ou setorial previamente definido em contrato, que ocorrerá nos contratos em que não houver regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra ou predominância de mão-de-obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais.

6.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreatáveis, podendo ser reajustado somente depois de 12 (doze) meses da data limite de apresentação da proposta, do orçamento base, da assinatura do contrato ou do último reajuste.

6.5.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5.4. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação, por meio de pesquisa de vantajosidade feita pela Administração;

6.5.5. Caso o preço praticado seja superior à mediana dos preços de mercado, o Contratante solicitará ao Contratado redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

6.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã-MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5.8. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

6.5.9. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

6.6. DA REVISÃO

6.6.1. Revisão é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços.

6.6.2. Cabe ao contratado fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços.

6.6.3. Protocolado o pedido, caberá ao Contratante confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como, a realização de nova pesquisa de preços atualizada pela Câmara.

6.6.4. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo contratante nos moldes do item anterior, mantendo-se, pelo menos, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação.

6.6.5. Constatado pelo contratante que o preço contratado está superior aos preços de mercado (mediana), em pesquisa realizada nos moldes da Resolução nº 034/2021, solicitará formalmente ao contratado a redução do preço, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no item anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIAS E SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação deste objetos sendo vedado transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

7.2. Não haverá exigência de prestação de garantia (caução, seguro-garantia, fiança bancária, título da capitalização) na eventual e futura contratação de serviços, constante no art. 96 a 102 da Lei n.º 14.133/2021, pelas razões: Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco e complexidade que justifique tal exigência.

7.3. Na aceitação das propostas, será utilizado além dos critérios de item mais vantajoso, o critério de sustentabilidade apresentados pelo fornecedor, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

7.4. A qualidade dos produtos, deverão seguir os critérios de marcas/modelos Indicados na tabela constante no item 1, deste TR, conforme os parâmetros elencados no art. 41, da Lei nº 14.133/2021, e justificativas demonstradas eventualmente no DFD, e TR.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. O objeto da contratação do serviço deverá ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias, ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

8.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC) e alterações subsequentes.

8.3. A empresa fornecedora dos serviços será responsável também por reparar, refazer, ajustar, quando da execução de serviços, que porventura tenha sido executados com defeitos, danificados, ou não compatíveis com as especificações deste Termo de Referência, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da recusa pelo Fiscal da ARP e/ou do Contrato.

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã-MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

- 8.4.** Na substituição de objeto referente aquisição de peça defeituosa, danificada, ou incompatível com o Termo de Referência, a reposição deverá ser por outro com especificação técnica igual, ou superior, com aprovação prévia da Câmara e sem custo adicional.
- 8.5.** Caberá à Empresa o fornecimento de manual de operação atualizado, incluindo lista de peças e seus respectivos códigos, rotinas de calibração, manutenção e demais instrumentos que forem necessários à regular a prestação de garantia.
- 8.6.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pela prestação do serviço, compreendendo, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

9.1. DO CONTRATADO:

- 9.1.1.** Assinar o Contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da convocação.
- 9.1.2.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 9.1.3.** Após o recebimento da ordem de Fornecimento (OF) o contratado deverá executar os serviços contratados em até 05 (cinco) dias úteis.
- 9.1.4.** A prestação de serviço será executada de forma periódica.
- 9.1.5.** Efetuar a entrega provisória e definitiva, conforme condições e prazos estabelecidos no item 11, deste Termo.
- 9.1.6.** O Contratado deverá assumir as seguintes obrigações:
- 9.1.7.** Para os aparelhos de ar condicionados que, eventualmente, já esteja apresentando problemas/defeitos, ao Contratado deverá Apresentar ao FISCAL DE CONTRATO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação do serviço do aparelho de ar condicionado, laudo, discriminando de forma clara, padronizada, detalhadamente, os serviços a serem executados, com prévia e apresentação dos prazos de execução dos serviços e da garantia dos serviços executados;
- 9.1.8.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste TR, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, grave, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a Câmara Municipal de Aripuanã- MT, sendo de exclusiva responsabilidade da LICITANTE vencedora do certame, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 9.1.9.** Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta em horários previamente acordados entre as partes e, excepcionalmente, poderá ser convocado a qualquer hora para prestar socorro em caso de necessidade de consertos urgentes.
- 9.1.10.** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção e assistência técnica;
- 9.1.11.** A empresa contratada deverá fazer a retirada dos aparelhos de ar-condicionado, para realizar a limpeza e demais serviços solicitados.
- 9.1.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.070, de 1990).
- 9.1.13.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.1.14.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã-MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

presente contratação;

9.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.16. Após a prestação de serviço aceite pela Administração Pública, os itens ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovado que a irregularidade do mesmo seja possível sua verificação no decorrer de sua utilização.

9.1.17. O fornecedor deverá atender todos os requisitos de sustentabilidade que vier a constar no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como nas Legislações vigentes acerca da natureza do objeto a ser contratado.

9.1.18. O fornecedor deverá atender integralmente a descrição de cada item do presente instrumento e constatando que os serviços executados não estejam dentro da conformidade, terão que ser refeitos, sem nenhum ônus a esta Unidade Gestora.

9.1.19. Deverá manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na licitação (Certidões de regularidade com a Fazenda Federal, Certidão RFB/PGFN, Regularidade do FGTS e Regularidade de Débitos Trabalhistas).

9.1.20. O não cumprimento das obrigações do Contrato, ressalvado o contraditório e ampla defesa, acarretará cancelamento ou rescisão contratual, com a respectiva anulação da nota de empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas no edital, e seus anexos, e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame;

9.1.21. Não será admitida do contratado a subcontratação deste objeto, sendo vedado transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.23. Cumprir, durante todo o período do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação. (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas. (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.1.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, Agente de Contratação, do fiscal do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.26. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços.

9.1.27. Observar o disposto no Decreto Municipal nº 4.932/2023 de 29/09/2023, que regulamentou a Instrução Normativa - IN RFB nº 2145/2023 de 26/06/2023, sobre a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos à pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

9.1.28. Responsabilizar-se pela garantia e condições de manutenção/assistência técnica, conforme especificada no item 12, do Termo de Referência.

9.1.29. Receber o pagamento, conforme o disposto no tem 7, do Termo de Referência.

9.1.30. Receber imediatamente/prontamente e dar ciência às solicitações formalizadas pela Câmara Municipal de Aripuanã-MT, bem como responder por escrito, as demandas solicitadas no prazo de até 02 (dois) dias.

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

- 9.1.31.** Dar ciência à Câmara Municipal de Aripuanã-MT, sobre qualquer inconformidade que dificulte e/ou impossibilite a perfeita execução de serviços, no prazo de até 02 (dois) dias.
- 9.1.32.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara, no tocante objeto da do referido contrato.
- 9.1.33.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 9.1.34.** Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Aripuanã-MT qualquer alteração ocorrida no endereço, correio eletrônico, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência, contato e pagamentos;
- 9.1.35.** A obrigação em aceitar, nas mesmas condições do Termo de Referência e seus anexos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 9.1.36.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do Contrato. Podendo a indicação ou a manutenção do preposto da empresa ser recusada pela Câmara, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.37.** Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato ou Autoridade Superior.
- 9.1.38.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.1.39.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens da contratada e de terceiros.
- 9.1.40.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato,
- 9.1.41.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.42.** Submeter previamente, por escrito, ao Órgão Gerenciador e/ou Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações inicialmente acordadas ou instrumento congênere.
- 9.1.43.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.1.44.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Órgão Gerenciador e/ou Contratante.
- 9.1.45.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao órgão Gerenciador e/ou Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.46.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.2. DA CONTRATANTE:

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

9.2.1. A Câmara Municipal de Aripuanã-MT através do servidor responsável, solicitará através de ordem de Fornecimento - OF, a execução de serviços a serem executados.

9.2.2. O Contratante se responsabilizará pelas seguintes obrigações:

c) Deverá solcitar a prestação de serviço e, após verificado a necessidade de execução do serviço solicitado a Câmara Municipal de Aripuanã/MT emitirá a ordem de fornecimento -OF para o CONTRATADO.

d) Receber o serviço ora transacionado, conferir no que tange a qualidade e tipo de serviço executado.

9.2.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução do objeto da referida contratação, assegurando que o ambiente de trabalho, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.2.4. Efetuar o acompanhamento e fiscalização do Contrato, através da Gestora e Fiscal de Contratos, conforme condições estabelecidas no item 6, deste Termo de Referência.

9.2.5. Efetuar o recebimento da entrega provisória e definitiva, conforme condições e prazos estabelecidos no item 11, deste Termo.

9.2.6. Observar o cumprimento das disposições do Decreto Municipal n. 4.932/2023 de 29/09/2023, que regulamentou a Instrução Normativa - IN RFB nº 2145/2023 de 26/06/2023, sobre *a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos à pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.*

9.2.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal, para efeito de liquidação e pagamento, através do Setor competente.

9.2.8. Efetuar o pagamento no prazo, forma e condições avençado, conforme estabelecido no item 7, deste Termo de Referência.

9.2.9. Efetuar a comunicação entre a Câmara e o Contratado, preferencialmente por escrito (Ofício), sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a comunicação por meio de whatsapp e/ou e-mail (ambos oficial do setor), no prazo máximo de 02 (dois) dias, qualquer falha, vícios, defeitos ou incorreções verificadas no fornecimento da execução de serviços.

9.2.10. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção/penalidade, cumprido o seu contraditório e ampla defesa.

9.2.11. Responder eventuais pedidos de Reajuste e Revisão, para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo de **15 (quinze) dias.**

9.2.12. Arquivar todos os documentos relacionados á ARP e o Contrato em pasta própria, no setor competente (Gestor (a) de Contratos).

9.2.13. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do mesmo, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e Resolução n.º 034/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115 a 123).

10.2. A COORDENAÇÃO do contrato deverá ser gerida pela (o) Gestor de Contrato, ou pelos respectivos suplentes em casos de licenças/afastamentos, conforme Portaria de nomeação, e em conformidade com suas responsabilidades definidas no art. 14, da Resolução n.º 034/2023.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

10.3. A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato deverá ser acompanhada pela (o) Fiscal de Contrato, ou pelos respectivos suplentes em casos de licenças/afastamentos, conforme Portaria de nomeação, e em conformidade com suas responsabilidades definidas no art. 15, da Resolução n.º 034/2023.

10.4. Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá ser convocada para reunião inicial (que poderá ser feita de forma online e/ou presencial), para apresentação do plano de fiscalização, com informações acerca das obrigações dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado, sujeitarão ao Contratado às penalidades e procedimentos administrativos previstos nos arts. 155, e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, e arts. 162, e seguintes da Resolução n.º 034/2023, das quais destacam-se:

11.2. Advertência.

11.3. Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso do fornecimento da execução de serviços, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento – OF emitida, e/ou parcela contratual.

11.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, ou saldo contratual, no caso da Detentor da ARP e/ou Contratado, injustificadamente, desistir da execução contratual ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

11.5. Impedimento de Licitar e Contratar com a Câmara Municipal de Aripuanã-MT, pelo período máximo de 03 (três) anos.

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 6 (seis) anos.

11.7. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Aripuanã-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADITIVO

12.1. O presente instrumento poderá ser aditado total ou parcialmente desde que acordado entre as partes através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

13.1. Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, e Resolução nº 034/2023, e alterações posteriores, bem como, por descumprimento das obrigações assumidas no instrumento em apreço.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. O presente contrato, terá início no dia ___/___/____, com término previsto para ___/___/____.

14.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã-MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Resolução nº 034/2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Aripuanã-MT, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título, será considerada fora de sua jurisdição.

E assim por estarem justos e contratados na forma acima, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Aripuanã – MT, ____ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

PRESIDENTE
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX(NOME DA EMPRESA)
CONTRATADA
CNPJ Nº. _____



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

ANEXO I DO CONTRATO

Seq	Cód. ITEM	Cód. TCE/MT	Descrição item	Quant/ UN	Valor UN	Valor Total	Qualidad e/ Marca
01	9919	00028539	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS COMPLETA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 24.000 BTUS	04	R\$	R\$	Não se aplica
02	9918	00056188	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS COMPLETA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 7.500/9.000/12.000 BTUS	24	R\$	R\$	Não se aplica
03	9920	00028547	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS COMPLETA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO-TETO 60.000 BTUS	06	R\$	R\$	Não se aplica
04	9916	00070688	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 24.000 BTUS	06	R\$	R\$	Não se aplica
05	9917	421228-2	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO-TETO 60.000 BTUS	02	R\$	R\$	Não se aplica
06	9915	00028535	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 7.500/9.000/12.000 BTUS	04	R\$	R\$	Não se aplica
07	10207	319188-5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ACORTINA DE AR CONDICIONADO DE APROXIMADAMENTE 1,50 METROS.	02	R\$	R\$	Não se aplica
08	9913	00070688	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 24.000 BTUS	02	R\$	R\$	Não se aplica
09	9912	00028535	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 7.500/9.000/12.000 BTUS	06	R\$	R\$	Não se aplica
10	9914	421228-2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO-TETO 60.000 BTUS	01	R\$	R\$	Não se aplica
11	9910	00054008	SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 24.000 BTUS (INCLUINDO LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E LUBRIFICAÇÃO)	06	R\$	R\$	Não se aplica
12	9909	00028533	SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 7.500/9.000/12.000 BTUS (INCLUINDO LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E LUBRIFICAÇÃO);	52	R\$	R\$	Não se aplica
13	9911	00023532	SERVIÇO DE LIMPEZA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO-TETO 60.000 BTUS (INCLUINDO LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E LUBRIFICAÇÃO);	09	R\$	R\$	Não se aplica
14	9922	00021920	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 24.000 BTUS (INCLUSO MATERIAL)	04	R\$	R\$	Não se aplica

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã-MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

15	9921	00012623	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 7.500/9.000/12.000 BTUS (INCLUSO MATERIAL)	24	R\$	R\$	Não se aplica
16	9923	00021921	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO-TETO 60.000 BTUS	06	R\$	R\$	Não se aplica
17	9925	00023995	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELO EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 24.000 BTUS (INCLUSO MATERIAL)	04	R\$	R\$	Não se aplica
18	9924	00023991	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELO EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 7.500/9.000/12.000 BTUS (INCLUSO MATERIAL)	24	R\$	R\$	Não se aplica
19	9926	00023999	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELO EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO-TETO 60.000 BTUS (INCLUSO MATERIAL)	02	R\$	R\$	Não se aplica
VALOR TORAL R\$							R\$